ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 925/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Processo nº 3151/23
Relator: Deputado Inácio Loiola
Veto Parcial nº 20/23

Através da Mensagem Governamental nº 97/2023, chega a esta Casa Legislativa o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 248/23, que "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS, BEM COMO SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE IMIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS DO ESTADO DE ALAGOAS".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 130/23, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL e MATERIAL, especificamente os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º, bem como os arts. 6º e 7º, pois viola o disposto nas alíneas b e c do inciso II do § 1º do art. 86, da Constituição Estadual e o art. 10, pois estabelece prazo para o exercício da competência regulamentar do Poder Executivo, acaba por violar o Princípio da Separação dos Poderes, à luz dos arts. 2º e 84, II e IV, da Constituição Federal, vem como arts. 4º, § único, e 107, II, da constituição Estadual.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de Novembro de 2023.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____